



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL Nº 116, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**"TORNA PÚBLICO A CHAMADA  
PÚBLICA Nº 1/2024 "**

O **MUNICÍPIO DE IVOTI** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar para as Escolas Municipais de Ensino fundamental e Infantil e para Escolas/Instituições que tenham alunos beneficiados com recursos do Pnae Ivoti, em conformidade com a Lei Federal no 11.947/2009, Resoluções FNDE nº 06/2020, nº 20/2020, nº 21/2021, nº 02/2023, Lei Federal nº 14.660/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 15 de abril de 2024 a 06 de maio de 2024, na Prefeitura Municipal de Ivoti, sito na Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública no dia 07 de maio de 2024, às 9h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ivoti, sito na Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro.

**1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação da chamada pública, o fornecedor individual, grupo formal, ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IVOTI.**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024**

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE IVOTI.**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE IVOTI.**

**2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**2.1. DOCUMENTOS PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL(não organizado em grupo)**

**2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.1.2** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**2.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da contratada;

**2.1.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.1.5.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, do local onde são produzidos os produtos: Cuca, biscoitos, rosca, granola e suco.

**2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS):**

**2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.2.2** Extrato da DAP Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias;

**2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da contratada;

**2.2.4** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.2.5.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, do local onde são produzidos/preparados os produtos: Cuca, biscoitos, rosca, granola e suco.

**2.3. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS):**

**2.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.3.2.** Extrato da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**2.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao

Fundo de Garantia - FGTS



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Contratada;

**2.3.5.** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.3.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

**2.3.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**2.3.8.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, do local onde são produzidos os produtos: Cuca, biscoitos, rosca/rosquinhas, granola e suco.

**2.4** – Os documentos constantes do item 2.1, 2.2. e 2.3, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

### **3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

A proposta do fornecedor individual, grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida, nos termos do Projeto de Venda constante do Anexo III e/ou Anexo IV e/ou Anexo V).

### **4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de 2024, elaborados pela nutricionista do Município, constantes no Termo de Referência, Anexo I.

**1º-** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega e nos locais de entrega, constante do Anexo I, Termo de Referência.

**§ 2** - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

### **5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

citados nos itens 5.1 e 5.2

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, em até 2(dois) dias após a fase de habilitação.**

**6.1.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**6.2.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**6.3.** As amostras serão analisadas por uma profissional da área de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

**6.4** O resultado da análise será publicado em até 5 dias após o prazo da apresentação das amostras.

**7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**7.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite do valor de referência do Município.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**7.3** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas será concedido prazo de 5 dias para a regularização das desconformidades.

**8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O período de vigência será até 13 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato.

**9. DA CONTRATAÇÃO:**

Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

**10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.2.** O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**11.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

**11.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no projeto de venda, anexo do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**11.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

**11.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, constante do Termo de Referência.

**11.5.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**12. PENALIDADES**

**12.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**12.2.** Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação e Cultura – 3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo

Recurso PNAE.

**14. DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de três (3) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

**15. ANEXOS**



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II– Minuta de Contrato.

Anexo III - Projeto de Venda Grupo Informal;

Anexo IV – Projeto de Venda Grupo Formal

Anexo V – Projeto de Venda de Fornecedor Individual

**16. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09h às 16h30h, de segunda-feira a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Ivoti, no Setor de Licitações, sita na Av. Presidente Lucena, 3527, em Ivoti/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, 11 de abril de 2024.

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal em exercício

## **ANEXO I**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação

**Necessidade da Administração:** Adquirir, através de chamada pública, gêneros de alimentação para execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) durante período letivo de 2024 e cumprimento do percentual mínimo de 30% da agricultura familiar.

### **DO OBJETO**

Aquisição de alimentos da agricultura familiar, com entrega PONTO A PONTO, sendo esses hortifrutigranjeiros, panificação, biscoitos coloniais, a fim do cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para Escolas de Ensino Fundamental e Infantil municipais e para Escolas/Instituições que tenham alunos beneficiados com recursos do Pnae de acordo com o censo/alunado.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

#### **Legislação atualizada:**

1. Lei Federal nº 11.947/2009
2. Resolução FNDE nº 06/2020
3. Resolução FNDE nº 20/2020
4. Resolução FNDE nº 21/2021
5. Lei Federal nº 14.133/2021
6. Resolução FNDE nº 02/2023
7. Lei Federal nº 14.660/2023

“§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei no 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia **Chamada Pública.**”

“Art 24; Art. 25; Art 27; Art 30 e seus parágrafos da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.”

"Art. 89 ao 154, dos contratos administrativos da Lei 14.133/2021."

Lei 14660 "Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios

**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Educação

diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas **e os grupos formais e informais de mulheres.**

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.”

Lei 14133 Art. 53. (...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

“Logo, todo o procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, art 29 a 39 da Resolução 06/20 incluindo os modelos de anexo V ao VIII”

**LOCAIS DE ENTREGA**

	<b>Escola e Endereço</b>	<b>Contato Telefônico</b>
<b>01</b>	<b>EMEF Aroni Mossmann</b> Av. Bom Jardim, 1080, Bairro Cidade Nova Contato/Direção: Mariane	3563 3065
<b>02</b>	<b>EMEF Concórdia</b> Rua Lindolfo Collor, 270, Bairro Concórdia Contato/Direção: Marina	3563 3165
<b>03</b>	<b>EMEF Guilhermina Mertins</b> Rua Seibel, 270, Feitoria Nova Contato/Direção: Andreia	3563 3234
<b>04</b>	<b>EMEF Ildo Meneghetti</b> Rua Sapiranga, 354, Bairro Morada do Sol Contato/Direção: Marlise	3563 3923
<b>05</b>	<b>EMEF Jardim Panorâmico</b> Rua D, 67, Bairro Jardim Panorâmico Contato/Direção: Eliseu	3563 7080
<b>06</b>	<b>EMEF Nelda Julieta Schneck</b> Av. Presidente Lucena, 10181, Nova Vila Contato/Direção: Carine	99962 2058

**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Educação

<b>07</b>	<b>EMEF Nicolau F. Kunrath</b> Rua 48 Alta, 2220, Picada 48 Alta Contato/Direção: Denis	3563 7907
<b>08</b>	<b>EMEF Olavo Bilac</b> Rua Estrada Geral, 815, Picada Feijão Contato/Direção: Mônica	99866 8011
<b>09</b>	<b>EMEF 25 de Julho</b> Rua Floriano Peixoto, 450, 25 de Julho Contato/Direção: Fabiane	3563 4122
<b>10</b>	<b>EMEF 19 de Outubro</b> Rua Fagundes Varela, 41, Vista Alegre Contato/Direção: Gisele	3563.1446
<b>11</b>	<b>EMEI Bem Querer</b> Rua Jacob Müller, 150, Bairro 25 de Julho Contato/Direção: Tânia	3563 4100
<b>12</b>	<b>EMEI Bom Pastor</b> Rua Albino Christiano Müller, 901, Bairro Morada do Sol Contato/Direção: Lais	3563 4916
<b>13</b>	<b>EMEI Jardim dos Sonhos</b> Rua Riachuelo, 830, Bairro Jardim Panorâmico Contato/Direção: Marjores	3563 2108
<b>14</b>	<b>EMEI Pedacinho do Céu</b> Rua Caxias do Sul, 64, Jardim Bühler Contato/Direção: Sibebe	3563 3184
<b>15</b>	<b>INSTITUTO IVOTI</b> Rua Pastor Ernesto Schlieper, 200 - Bairro Sete de Setembro Diretor: Evérton (Contato: Nutricionista da Instituição)	3563 8600
<b>16</b>	<b>EBCV/JUADI</b> Av. Presidente Lucena , 893 - Bairro Bom Jardim Contato/Direção: Claudinéia	92003 4364

### **REGRAS PARA O FORNECIMENTO e RECEBIMENTO**

Os produtos alimentícios deverão ser entregues, **PONTO A PONTO**, nas escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Instituto de Educação de Ivoti e Escola Batista Cristo é Vida (EBCV/JUADI), e nas escolas que possam receber recursos oriundos do Pnae no decorrer de 2024, conforme endereços informados na tabela acima.

**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Educação

Para os produtos de **panificação em geral e biscoitos**:

1. As entregas são **SEMANAIS** e as quantidades serão de acordo com a necessidade de cada escola. Os dias de entrega deverão obedecer cronograma/planilha emitido pelas Nutricionistas (até 5 vezes na semana, principalmente se for panificação, hortis de 1 a 2 vezes na semana).
2. Panificação e biscoitos coloniais devem vir em embalagem própria para o alimento, com boa vedação, material atóxico, conter data de fabricação, validade, informações nutricionais e ingredientes. Além disso, ser fresco, fabricado no máximo no dia anterior, não estar congelado e nem ter sido congelado anteriormente, e não conter mofo. Estar com características próprias do alimento.
3. O veículo que transportará esses alimentos, bem como todas as caixas e/ou embalagens, deverão estar em perfeitas condições de higiene e limpeza.
4. Produtos de Agroindústria deverão seguir as exigências de rotulagem e identificação mínima dos alimentos produzidos.

Para os produtos de Hortifrutigranjeiros (**hortaliças, frutas e legumes**) :

1. As entregas são **SEMANAIS** e as quantidades serão de acordo com a necessidade de cada escola, os dias de entrega deverão obedecer ao cronograma/planilha emitido pelas Nutricionistas (podendo ser até 5x na semana, como exceção; hortifruti de 1 a 2x semana)
2. As frutas, legumes e verduras deverão ter aspectos próprios e adequados para consumo imediato, serem da época, terem boa qualidade, não estar com sujidades, larvas, fungos, possuir tamanho médio e adequado, sem danos físicos e mecânicos provenientes do manuseio ou transporte.
3. Deverão respeitar as exigências sanitárias e descrições do termo de referência do item. Estar acondicionados em embalagens e caixas de transporte limpas e em perfeitas condições de higiene.
4. Produtos de Agroindústria deverão seguir as exigências de rotulagem e identificação mínima dos alimentos produzidos (por exemplo, feijão, vegetais descascados/picados, entre outros)

**REGRAS GERAIS PARA O MOMENTO DA ENTREGA**

**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Educação

1. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da NOTA DE EMPENHO e o pedido/planilha/cronograma com o que cada escola deverá receber será enviado com antecedência pelo Setor de Nutrição.
2. As **datas de entrega, produtos e quantidade por escola, endereços e horário de funcionamento das escolas** deverão ser rigorosamente seguidas, devendo os produtos serem entregues somente quando houver uma pessoa responsável para o recebimento e conferência dos itens. Essas informações serão indicadas nas Planilhas de Pedido emitidas pela nutricionista responsável.
3. O servidor autorizado, que receber o objeto, conferirá a quantidade, após assinará o comprovante de recebimento da mercadoria (planilha de pedido).
4. A cada entrega o **fornecedor deverá portar uma planilha/termo/cronograma/romaneio de entrega das mercadorias para coleta de assinaturas de recebimento** (esta poderá ser a que o Setor de Nutrição emite - Planilha de Pedidos), ou a empresa poderá portar a sua, desde que essa esteja de acordo com o pedido (produtos e quantidades solicitadas por escola) para assinatura das responsáveis em cada local de entrega das mercadorias.
5. Essa planilha de pedido assinada deverá ser anexada à(s) nota(s) fiscal correspondente e essa **nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Educação aos cuidados do Setor de Nutrição; ou ainda ser enviada por meio eletrônico junto com a planilha de pedidos assinada.** Endereço da Secretaria de Educação – Semec – Rua José de Alencar, 780. Ivoti -RS.
6. Os gêneros alimentícios ou produtos que não estiverem de acordo com a descrição em edital ou com o previsto de qualidade para o item, poderão ser devolvidos no ato da entrega ou posteriormente quando verificada sua inadequação e assim solicitada reposição com produto adequado.

VALOR ESTIMADO (a ser adquirido, liquidado e pago)

Chamada Agricultores: XX,

PESQUISA DE PREÇO

Documentos anexos nas solicitações.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Educação

**Os produtos adquiridos, constantes no contrato, deverão ser fornecidos/entregues ao longo do ano letivo de 2024. Até dia 13/12/24.**

Ivoti, Abril de 2024.

**Cristiane Spohr**  
Secretaria Municipal de Educação

**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Educação

DESCRIPTIVO DOS ITENS

CP No xx/202x – EDITAL No xxx/202x

I - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DO OBJETO:

Aquisição de alimentos da agricultura familiar, com entrega PONTO A PONTO, sendo esses **hortifrutis, panificação, biscoitos coloniais** a fim do cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para Escolas de Ensino fundamental e Infantil municipais e para Escolas/Instituições que tenham alunos beneficiados com recursos do Pnae de acordo com o censo/alunado.

	Descrição	Un.	Qtd	Vlr Un. R\$
	ABOBRINHA ITALIANA MÉDIA, FIRME, CASCA BRILHANTE, SEM FUIROS, RACHADURAS OU MANCHAS ESCURAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE	kg	300	6,50
	AGRIÃO verde de primeira qualidade, folhas verdes e saudáveis	uni	100	3,00
	ALFACE TIPO LISA OU CRESPA, PODADA, TENRA E FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE E ISENTA DE MATERIAL TERROSO	uni	600	3,00
	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE dentes grande e uniformes, firmes com brilho, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, de boa qualidade	kg	300	38,00
	ALHO PORÓ Fresco de primeira qualidade, tamanho médio, maturação adequada para consumo.	uni	400	3,50
	BANANA PRATA OU CATARINA, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO com tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos provenientes do manuseio ou transporte.	kg	5000	4,50
	BATATA DOCE	kg	1400	5,30
	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE	kg	2000	6,70
	BERGAMOTA TIPO COMUM, GRAÚDA, CASCA LISA, FIRME.	kg	2000	5,00

**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Secretaria Municipal de Educação

	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	kg	1000	6,00
	BISCOITO DE CHOCOLATE colonial	kg	300	18,00
	BISCOITO DE ROSQUINHA DE POLVILHO biscoito artesanal de rosquinha de polvilho pacotes de 250 gr	pct	250	16,80
	BISCOITO PALITO SALGADO ARTESANAL biscoito artesanal reduzido em sal pacotes de 1000gr	kg	20	24,50
	BROCOLIS HIBRIDO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM MANCHAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO, NAO CONTER MOFO NA EMBALAGEM, LIVRE DE LARVAS OU MOFO	uni	2000	6,80
	CEBOLA, GRAUDA, DESENRASTADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PADRAO UNIFORME	kg	2500	7,20
	CEBOLINHA molho de cebolinha com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente	mol	1500	3,00
	cenoura grauda nova de primeira qualidade	kg	1000	8,00
	CHUCHU GRAUDO NOVO DE PRIMEIRA QUALIDADE	kg	500	6,00
	COUVE FLOR NOVA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, COLORACAO UNIFORME E SEM MANCHAS, LIVRE DE FUNGOS E LARVAS -UN EM BANDEJA	uni	1400	10,00
	COUVE FOLHA DE PRIMEIRA QUALIDADE	uni	150	4,00
	CUCA BAIXA DE FRUTAS cuca baixa de frutas 450 gramas.	uni	100	7,50
	CUCAS DIVERSOS SABORES FRESCO, FABRICADO NO MÁXIMO NO DIA ANTERIOR, NAO ESTAR CONGELADO, NÃO CONTER MOFO, ESTAR COM AS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO ALIMENTO. EMBALAGEM PRÓPRIA PARA O ALIMENTO, MATERIAL ATÓXICO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - UN 700GR	uni	100	11,00
	ESPINAFRE TENRO E FRESCO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, COLORACAO UNIFORME E SEM MANCHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE	uni	50	5,00
	- feijão carioca tipo 1, novo, primeira qualidade	kg	600	15,00

**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Secretaria Municipal de Educação

	devidamente identificado, com procedência, fabricação, validade, lote, dados do fornecedor e informações nutricionais.			
	- feijão preto tipo 1, novo, primeira qualidade devidamente identificado, com procedência, fabricação, validade, lote, dados do fornecedor e informações nutricionais	kg	1200	12,00
	FEIJÃO VERMELHO de qualidade, safra nova, apto para o consumo, em boas condições de higiene, devidamente identificado.	kg	500	15,00
	granola contendo flocos de aveia como ingrediente base, podendo conter flocos de milho, açúcar mascavo/melado/mel, óleos vegetais, frutas secas, sementes e oleaginosas devidamente identificada, com procedência, fabricação, validade, lote, dados do fornecedor e informações nutricionais.	kg	200	38,00
	- LARANJA VALENCIA GRAUDA MEDIA DE 06UN POR KG	kg	1000	4,50
	- LIMAO TAITI FRUTA COM GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO CASCA LISA E BRILHOSA, FRUTA COM SUCO E DE PRIMEIRA QUALIDADE	kg	50	5,5
	- MAMAO FORMOSA FIRME, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURACOES, CASCA LISA E LIMPA, NAO DEVEM ESTAR MADUROS NEM VERDES DE MAIS. UN TAMANHO MEDIO APROXIMADO 3KG	kg	2500	9,00
	- melancia grauda, peso medio de 5kg	kg	2000	3,80
	- MILHO VERDE, BANDEJA COM 03 UN, DE PRIMEIRA QUALIDADE	pct c/3	1500	6,00
	- MORANGA CABOTIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA VERDE ESCURA, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO	kg	250	5,20
	MORANGO BANDEJA DE 300G	bj	800	9,00
	PEPINO SALADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, LISO, POLPA INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM MANCHAS OU LESOES	kg	450	6,00
	- PIMENTAO VERDE GRAUDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESOES, TAMANHO MEDIO E COLORACAO UNIFORME, CASCA LISA	kg	150	8,50

**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Secretaria Municipal de Educação

	RABANETE(MOLHO)	uni	700	5,00
	- REPOLHO ROXO GRAUDO, PODADO, ISENTO DE MATERIAL	kg	500	10,00
	- repolho verde graudo de primeira qualidade	kg	600	5,00
	ROSCA DE POLVILHO GRANDE	uni	400	8,00
	rosca de polvilho grande com sementes (gergelim, ou linhaça, ou chia)	uni	400	8,50
	ROSQUINHA DE POLVILHO FRESCO, FABRICADO NO MAXIMO NO DIA ANTERIOR, NAO ESTAR CONGELADO, NAO CONTER MOFO, ESTAR COMAS CARACTERISTICAS PROPRIAS DO ALIMENTO. EMBALAGEM PROPRIA PARA O ALIMENTO, MATERIAL ATOXICO COM DATA DE FABRICACAO E VALIDADE	uni	5000	1,20
	RUCULA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS NOVAS E ISENTAS DE SUJIDADES	uni	50	3,00
	- SALSA	uni	1500	3,00
	SUCO DE UVA INTEGRAL - 1,5L	grf	500	18,00
	TEMPEROS FRESCOS temperos frescos diversos (manjeriçãõ verde, manjeriçãõ roxo, alecrim, louro, tomilho, sãlvia, orãgano, manjerona).	mol	400	4,00
	- TOMATE CEREJA de primeira qualidade, grau mãdio de amadurecimento, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos.	kg	100	6,00
	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE	kg	2500	7,80
	- UVA NIAGARA	kg	200	16,00
	VAGEM VERDE, SEM FIO, COLORACAO UNIFORME, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS	kg	350	18,00



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E PARA ESCOLAS/INSTITUIÇÕES QUE TENHAM ALUNOS BENEFICIADOS COM RECURSOS DO PNAE IVOTI**

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, nº 3527, na cidade de Ivoti/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-17, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_ (para grupo formal/informal, fornecedor individual), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo em vista a Chamada Pública nº 1/2024 celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para as escolas municipais de ensino fundamental e infantil e para escolas/instituições que tenham alunos beneficiados com recursos do PNAE Ivoti, para o ano letivo de 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento e exigências do edital da Chamada Pública nº 1/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até final da vigência do contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Anexo I, da Chamada Pública nº 01/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



## MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CLAUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_ (\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Gêneros Alimentícios/ PNAE

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA NONA**

O **CONTRATANTE**, após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, conforme disposto no item 10 do Edital.

**Parágrafo Único** - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



## MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Único** - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Carolina Lisboa Melo da Silva e Aline Dall'Oglio, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, pela Resoluções do FNDE nº 06/2020, nº 20/2020, nº 21/2021, nº 02/2023, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2024.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas(2) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Ivoti, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato:

Assessor Jurídico do Município

Tomas Baumgarten Rost  
Procurador - OAB/RS 059.666

**ANEXO III – GRUPO INFORMAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamada Publica nº 01/2024					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO INFORMAL</b>					
1.Nome do proponente			2.CPF		
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. E-mail(quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por entidade articuladora ( ) sim ( ) não			9. Nome da entidade articuladora		10. E-mail/fone
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1.Nome do agricultor	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº agencia	Nº Conta corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1.Nome da entidade Prefeitura Municipal de Ivoti		2.CNPJ 88.254.909/0001-17		3.Município Ivoti	
4.Endereço: Av Presidente Lucena, 3527				5.Fone (51) 3563 8800	
6.Nome do representante e e-mail Martin Cesar Kalkmann - <a href="mailto:gabinete@ivoti.rs.gov.br">gabinete@ivoti.rs.gov.br</a>				7.CPF 00513320008	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1.Nome do agricultor familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor total
					Total do agricultor
					Total do agricultor

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/unidade	5.Valor total do produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
Total do projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do representante do Grupo Informal			Fone/e-mail: CPF:	
	Agricultores/fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	

**ANEXO IV – GRUPO FORMAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamada Publica nº 01/ 2024					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município		
5. E-mail			6. Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agencia	11. Nº conta corrente
12. Nº de associados		13. Nº de associados conforme a Lei nº 11.326/20016		14. Nº associados com DAP física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. Fone	
18. Endereço		Município/UF			
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da entidade Prefeitura Municipal de Ivoti		2. CNPJ 88.254.909/0001-17			3. Município Ivoti
4. Endereço: Av Presidente Lucena, 3527				5. Fone (51) 3563 8800	
6. Nome do representante e e-mail Martin Cesar Kalkmann - <a href="mailto:gabinete@ivoti.rs.gov.br">gabinete@ivoti.rs.gov.br</a>				7. CPF 00513320008	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço/ Total	6. Cronograma de Entrega
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		<p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura do representante do Grupo Formal</p>			Fone/email
					CPF

**ANEXO V – FORNECEDOR INDIVIDUAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamada Publica nº 01/2023					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>Fornecedor Individual</b>					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nº DAP Física			7. Fone		8. E-mail(quando houver)
9. Banco		10. Agencia		11. Nº conta corrente	
<b>II – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço/ Total	6. Cronograma de Entrega
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da entidade Prefeitura Municipal de Ivoti		2. CNPJ 88.254.909/0001-17		3. Município Ivoti	
4. Endereço: Av Presidente Lucena, 3527				5. Fone (51) 3563 8800	
6. Nome do representante e e-mail Martin Cesar Kalkmann - <a href="mailto:gabinete@ivoti.rs.gov.br">gabinete@ivoti.rs.gov.br</a>				7. CPF 005.133.200-08	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		 Assinatura do representante do Grupo Formal			Fone/email
					CPF